esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

[signature]

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1906, de 30 de novembro de 1971.

Autoriza concessão de auxílio e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de cr$ 2.500,00, à Comissão Organizadora e Promotora da 1ª Festa do Abacaxi de Frutal, a se realizar nos dias 11 e 12 de dezembro nesta cidade.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto um crédito especial de cr$ 2.500,00 que correrá a conta de maior arrecadação dêste exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.907, de 30 de novembro de 1971.

Altera crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado para Cr$ 4.762,40 o crédito especial aberto pela Lei nº 1.808, de 8 de março de 1971, para pagamento das auxiliares em serviço no cartório do Juízo Eleitoral e na Seção do Recenseamento, como cooperação do município.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.